PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.095, de 12 de junho de 1992

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à SPINARDI-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANAÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à SPINARDI-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, estabelecida nesta cidade à rua Beija-Flor n. 447, centro, inscrita no CGC/MF sob n. 78.084.720/0001-70 uma área de terras medindo 3.750,00 metros quadrados, a ser denominada lote 100/99/98/-B/1-A, situada na Gleba Patrimônio Arapongas neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: Por um lado, com a rua Projetada "A", medindo 75,00 m, por outro lado, com uma rua s/ denominação, medindo 50,00 m; por um outro lado, com o Prolongamento da rua Perdizes, medindo 50,00 m; e finalmente por um outro lado, com o lote n. 100/99/98-B/1, medindo 75,00 m. destacado do lote n. 100/A-99-98/B, transcrito sob n. 3.806 no Cartório de Registro de Imóveis, do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a :

a) - Edificar a área de 1.500,00 metros quadrados em alvenaria, a saber:

I) 1.000,00 metros quadrados nos primeiros 12 meses;

II) 500 metros quadrados até o término de 24 meses.

b) - A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único - Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art. 4º. A não construção da Obra nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5o. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construido, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º. A donatária gozará de isenção de IPTU, bem como Taxa de Licença, para execução de Obras relativas à futuras ampliações que porventura ocorrerem, pelo prazo de 10(dez) anos, nos termos da Lei 1.809, de 03 de dezembro de 1.990.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de junho de 1992.

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL ANAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta
Em 14/06/92
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.095, de 12 de junho de 1992

SUMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à SPINARDI-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANAÁ, DECRETOU. E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à SPINARDI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, estabelecida nesta cidade à rua Beija-flor n. 447, centro, inscrita no CGC/MF sob n. 78.884.770/0001-70 uma área de terras medindo 3.750,00 metros quadrados, à ser denominada lote 100/99/98/-B/1-A, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, nesta Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: Por um lado, com a rua Projetada "A", medindo 75,00 m. por outro lado, com uma rua s/ denominação, medindo 50,00 m; por um outro lado, com o Prolongamento da rua Perdizes, medindo 50,00 m; e finalmente por um outro lado, com o lote n.. 100/99/98-D/1, medindo 75,00 m. destacado do lote n. 100/A-99-98/B, transcrito sob n. 31.806 no Cartório de Registro de Imóveis, do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a :
a) - Edificar a área de 1.500,00 metros quadrados em alvenaria, a saber:
1) 1.000,00 metros quadrados nos primeiros 12 meses;
II) 500 metros quadrados até o término de 24 meses.
b) - A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art. 4º. A não construção da Obra, nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. A donatária gozará de isenção de IPTU, bem como taxa de Licença, para execução de Obras relativas à futuras ampliações que porventura ocorrerem, pelo prazo de 10(dez) anos, nos termos da Lei 1.887, de 03 de dezembro de 1.990.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de junho de 1992.

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

Ed. nº 913

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade
Em 19/06/1992
FUNCIONARIO